

CONTRATO Nº 009 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA SBM COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SBM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.508.179/0001-50, com sede na Rua 25-A, n. 684, sala II, Galeria Maria Cesar, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, neste ato representada por Murillo Caixeta de Sousa, portador da CI nº 506.7785 e inscrito no CPF sob o nº 706.560.371-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201610892001363**, resolvem firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) RACKS, INCLUINDO GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 11 (onze) Racks, incluindo garantia e suporte técnico, para atender a Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

***DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:**

1 - RACK PARA SERVIDOR TIPO 1

1.1 – QUANTIDADE: 03 UNIDADES

1.2 – CARACTERÍSTICAS:

a) 44 Us;

- b) 700 mm de largura;
- c) No mínimo 1000mm de profundidade;
- d) Estrutura em chapa de aço de ao menos 1,5mm;
- e) Porta frontal perfurada em chapa de aço de ao menos 1,2mm, com fecho escamoteável com chave;
- f) Porta traseira perfurada em chapa de aço de ao menos 1,2mm, podendo ser bipartida na vertical, com fecho cilindro ou fecho escamoteável;
- g) Laterais removíveis e bipartidas na horizontal em chapa de aço de ao menos 0,75mm com fecho cilindro;
- h) Guia de cabo vertical em chapa de aço com furação para ancoragem e organização do cabeamento;
- i) Planos de montagem com marcação em meio "U" e regularem na profundidade;
- j) Teto fixo em chapa de aço de ao menos 1,2mm e bandeja removível com predisposição para instalação de 4 micro ventiladores;
- k) Base soleira com tampa em chapa de aço de ao menos 1,5mm;
- l) Abertura no teto, na base e laterais da base para passagem de cabos;
- m) Pintura eletrostática a pó, preferencialmente na cor predominante preta;
- n) 01(uma) bandeja telescópica, 1U e profundidade de ao menos 570 mm;
- o) 02 bandejas fixas, 1U e profundidade de ao menos 600mm.
- p) Deverá ser entregue e montado com todos os acessórios em localidade designada pela DPE-GO na cidade Goiânia;
- q) Garantia de, no mínimo, 36 meses;

2 - RACK PARA SERVIDOR TIPO 2:

2.1 – QUANTIDADE: 8 UNIDADES

2.2 – CARACTERÍSTICAS:

- a) 28 Us;
- b) Mínimo 559 mm de Profundidade;
- c) Estrutura em chapa de aço de ao menos 1,5mm;
- d) Planos de montagem com marcação em meio "U" e regulagem na profundidade em chapa de aço de ao menos 1,5mm;
- e) Porta frontal perfurada em chapa de aço de ao menos 1,2mm, com fecho escamoteável com chave;
- f) Porta traseira perfurada em chapa de aço de ao menos 1,2mm, podendo ser bipartida na vertical, com fecho cilindro ou fecho escamoteável;
- g) Laterais removíveis e bipartidas na horizontal em chapa de aço de ao menos 0,75mm com fecho cilindro com chave;
- h) Teto removível em chapa de aço de ao menos 0,75mm com aletas para ventilação e predisposição para instalação de 4 micro ventiladores;
- i) Base soleira com tampa em chapa de aço de ao menos 1,5mm e com espaço para acomodação de reserva técnica de cabos;
- j) Aberturas destacáveis para passagem de cabos ao menos no teto e na base da parte traseira;
- k) Pés Niveladores;
- l) Pintura eletrostática a pó na cor predominante preta;
- m) Guia de cabo vertical para ancoragem e organização do cabeamento;



- n) 01 (uma) Bandeja Telescópica, 1U e profundidade de ao menos 500mm;
- o) 01 (uma) Bandeja Fixa, 1U e profundidade de ao menos 600mm;
- p) Deverá ser entregue e montado com todos os acessórios em localidade designada pela DPE-GO na cidade de Goiânia;
- q) Garantia de, no mínimo, 36 meses;

Parágrafo 1º - A Contratada deverá fornecer **garantia** contra defeitos, impropriedades de fabricação dos produtos de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega dos equipamentos, sob pena de não lhe ser fornecido o recebimento provisório.

Parágrafo 4º - Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo. Caso haja necessidade de troca ou substituição do equipamento durante a vigência da garantia, todas as despesas com transporte e/ou recolhimento do mesmo ficarão por conta da Contratada.

Parágrafo 5º - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras ou Mundiais, originais, intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;

Parágrafo 6º - Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º - A entrega do objeto da contratação deverá ser feita conforme estabelecido pela Contratante.

Parágrafo 2º - O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele da assinatura do contrato.

Parágrafo 3º - A entrega do objeto deverá ser realizada na cidade de Goiânia- GO em local a ser designado pela Contratante.

Parágrafo 4º - A entrega deverá ser efetuada no horário de expediente no órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 9h00 às 17h00, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a Contratante.

Parágrafo 5º - A Contratada deverá, obrigatoriamente, informar os nomes e números dos documentos de identificação de seus empregados que participarem da entrega dos produtos, os



quais deverão portar crachá de identificação da empresa, sob pena de ser proibida a entrada no local.

Parágrafo 6º - Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado. A CONTRATADA deverá entregar na Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II - Cópia da Nota de Empenho;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

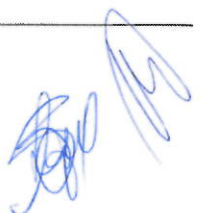
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$21.710,00 (vinte e um mil, setecentos e dez reais)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Rack 19 44U	03	R\$2.730,00	R\$8.190,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Rack 19 28U	08	R\$1.690,00	R\$13.520,00

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2017.12.50.04.122.4001.4001.04, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2017.1250.006-00003, datada de 07/06/2017, emitida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 8º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 9º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao produto, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 10º – Caso constada qualquer irregularidade nos produtos, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto dos equipamentos.

Parágrafo 4º - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades



observadas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - Judicial, nos termos da legislação.


Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 31 de junho de 2017.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


MURILLO CAIXETA DE SOUSA
SBM Comércio e Serviços Ltda-ME
Murillo Caixeta de Sousa
CPF: 706.560.371-72
Sócio-Administrador